



## PARECER DO CONTROLE INTERNO – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023 PE

Eu, **Adrieli Sousa de Araujo**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Medicilândia - PA**, nomeada nos termos do DECRETO N° 146/2022-GAB/PMM, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 019.1702/2023**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO n° 008/2023 PE** que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia, que teve como vencedor(es) do certame as empresas:

**EXITO SERVIÇOS INTERMEDIações LTDA**, CNPJ n° 27.810.369/0001-16, valor R\$ **2.607.966,50** (Dois Milhões, Seiscentos e Sete Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos);

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE MEDICILÂNDIA**, CNPJ n° 36.158.169/0001-11, valor R\$ **2.250.754,00** (Dois Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais);

**M S DE ARAUJO LTDA**, CNPJ n° 21.598.063/0001-61, valor R\$ **3.467.915,00** (Três Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil, Novecentos e Quinze Reais).

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Interna do Município de Medicilândia, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

### I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, prevista nas Leis Federal n°. 10.520/2002, Decreto n°. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar n°. 123/2006 e Lei Complementar n°. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

### II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, para abertura do Processo Licitatório, bem como suas devidas justificativas em anexo e despacho do Secretario Municipal de Educação para a Comissão Permanente de Licitação;

2. O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária;

3. O Senhor Secretario Autorizou a abertura do processo administrativo de Licitação;

4. Consta a Portaria que designa o Pregoeiro e nomeia a equipe de apoio



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**



para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;

**5.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Autuou o processo Licitatório;

**6.** Consta a minuta do Edital e seus Anexos;

**7.** Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;

**8.** O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;

**9.** Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata de Propostas e Ata Final;

**10.** Consta Proposta Consolidada;

**11.** Consta adjudicação, homologação;

### **III - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:**

Foi publicado o Aviso de licitação Pregão Eletrônico 008/2023 PE, nos veículos de publicação oficiais, sendo: Mural Físico da Prefeitura Municipal de Medicilândia, Diário Oficial da União e Jornal Amazônia, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

### **IV – DO JULGAMENTO:**

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

### **V – CONCLUSÃO:**

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**



( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Medicilândia - PA, 23 de Março de 2023.

ADRIELI SOUSA DE ARAUJO  
Controlador Interno  
Decreto 146/2022-GAB/PMM